

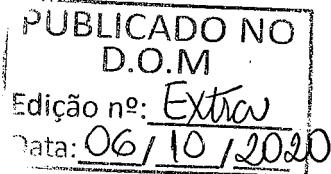


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.312

DE 06 DE OUTUBRO DE 2.020.



**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **MARILENE LOROSA DA SILVA – RE 12.547**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade em **01/10/2.020**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR IDADE** da servidora pública **MARILENE LOROSA DA SILVA – RE 12.547**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.705.695-2 por meio do Processo Administrativo nº 2020.02.12391P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a 01 de outubro de 2.020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



OFÍCIO IPSSC Nº. 389/2020

Cajamar, 30 de Setembro de 2020.

**Nº Benefício: 2020.02.12391P**

Segurado: MARILENE LOROSA DA SILVA - RE: 12547

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido a partir de **01/10/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

**Diretor-Executivo do IPSSC**

*Recebido  
01/10/2020  
Vers  
16 de 26 m*

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP